



ACÓRDÃO Nº 39.246

PROCESSO Nº 036002.2015.2.000

JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2015

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

INSTRUÇÃO: 2ª CONTROLADORIA

PROCURADOR(A): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

INTERESSADOS: JOÃO BASTOS RODRIGUES (ORDENADOR – 01/01/2015 ATÉ 31/12/2015) MARTA HERMINIO PINHO (CONTADOR – 01/01/2015 ATÉ 31/12/2015)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA. EXERCÍCIO DE 2015. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS 1º E 2º QUADRIMESTRES. REMESSA INTEMPESTIVA DO RGF DO 1º QUADRIMESTRE. SALDO EM CAIXA ACIMA DE R\$ 8.000,00. NÃO REMESSA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARA ANÁLISE NESTA CORTE DE CONTAS. FALHAS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO MURAL DE LICITAÇÕES DESTE TCM/PA. MULTAS. CONTAS IRREGULARES. CÓPIA AO MPE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 036002.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) João Bastos Rodrigues, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Pelas falhas apontadas em processos licitatórios, conforme relatório técnico.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Joao Bastos Rodrigues, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, III, a, do RITCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas dos 1º e 2º quadrimestres.
2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, IV, b do RITCM/PA, pelo saldo em caixa ter ficado acima de R\$ 8.000,00, em desacordo com a Instrução nº 02/2011.
3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, III, a, do RITCM/PA, pela não remessa dos contratos temporários para análise e registro nesta Corte de Contas.
4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, III, a, do RITCM/PA, do RITCM/PA, pela remessa intempestiva do RGF do 1º quadrimestre.
5. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Art. 698, I, b, do RITCM/PA, pelas falhas em processos licitatórios, bem como ausência de publicação dos documentos mínimos necessários no Mural de Licitações deste TCM/PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Envio de cópias, para apuração de responsabilidades.

Belém – PA, 9 de Setembro de 2021.